

### **RESOLUÇÃO 036/2024**

Em consideração ao Chamamento Público N° 002/2024, derivado do processo administrativo para a Inexigibilidade de Licitação N°019/2023 para credenciamento de profissionais pessoas jurídicas da área da saúde para o ano de 2024, vem editar e estruturar medida legal.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

### **RESOLVE**

Art. 1º - INCLUIR no edital de credenciamento de serviços de saúde, para a seguinte forma.

LOTE 01	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO FIXO
2139	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA PARA ACESSO (AMBULATORIAL)	R\$ 645,88

### **Descrição e Especificações**

<b>CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA PARA ACESSO (AMBULATORIAL )</b>		
<p>A confecção de uma fístula arteriovenosa (FAV) para acesso ambulatorial é um procedimento médico realizado para criar uma conexão direta entre uma artéria e uma veia, especialmente para pacientes que necessitarão de hemodiálise de forma ambulatorial.</p> <p>A fístula arteriovenosa ambulatorial é criada preferencialmente membro superior, onde uma artéria e uma veia são unidas cirurgicamente. A conexão aumenta o fluxo sanguíneo através da veia, o que a dilata e a fortalece ao longo do tempo. Isso permite que a veia se torne mais robusta e resistente para a punção repetida durante as sessões de hemodiálise.</p> <p>A confecção de uma fístula arteriovenosa (FAV) pode ser realizado tanto em centro cirúrgico hospitalar quanto em ambiente cirúrgico ambulatorial dentro de clínica com infraestrutura adequada,</p>		

em ambos os casos com salas de procedimento cirúrgico que atendam aos padrões de segurança e esterilização necessários para realizar a confecção da FAV.

É essencial que a equipe médica que realiza o procedimento tenha experiência e qualificações adequadas em cirurgia vascular e procedimentos relacionados à hemodiálise. Isso pode incluir cirurgiões vasculares e nefrologistas intervencionistas.

**Qualificação exigível:**

Escolaridade: Superior completo em Medicina habilitado pelo CRM, Especialista em Cirurgia Vascular com RQE ou Nefrologia Intervencionista com RQE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 26 de fevereiro de 2024

---

**Cleonice Aparecida Kufener Schuck**  
**Presidente**  
**CIS/AMCESPAR**